

# **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

## **RESOLUÇÃO N.º 356, DE 11 DE MARÇO DE 2004**

Destina a faixa de radiofrequências de 87,4 MHz a 87,8 MHz, para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei n.º 9.472, de 1997, cabe à Anatel administrar o espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 161 da Lei n.º 9.472, de 1997, cabe à Anatel modificar a destinação de radiofrequências ou faixas de radiofrequências em função de interesse público;

CONSIDERANDO a proposta da Consulta Pública n.º 475, de 9 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 290, realizada em 2 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Destinar a faixa de radiofrequências de 87,4 MHz a 87,8 MHz, para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, em caráter secundário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO**

Presidente do Conselho